

1916

J. Bayma

Juro de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio W. Cadei-
ra, do Estado de W. Catto Grosso, etc.

Escrivão

J. Bayma

Requerente
Francisco da Costa Pimenta

11
Mutuação
Nos vinte dias do mez de Setem-
bro do anno de mil novecentos e de-
zesis, nesta Villa de Santo Antonio
do W. Cadeira, em meu cartorio autuei
a peticao com despacho e documen-
to que adiante se segue; do que
para constar largo este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivão que
o escrevi.

Mutuei
}

W. B. B. B.
Ex^{ma} Sr. Juiz de Direito desta
Comarca.

A. Digam os interessados.
P. Ant., 20-Set-1916

F. C. C. C.

Diz Francisco da Costa Pimenta,
que sendo credor no espólio de Antonio
de Oliveira falecido, em Novembro do
anno proximo findo, na quantia de
R\$ 6.865\$870, conforme o documento habilit
que vem juntar, respectosamente vem
o suppte. vos pedir que dos bens arrecada
dos do mesmo decujo lhes mandeis
pagar a referida quantia, depois de
ouvir o curador geral dos ausentes, e as
demais partes interessadas. Assim sendo

P. e C. R. M.

Antonio Antonio
Francisco da Costa Pimenta.
10 de Setembro de 1916



J. Bayma

Pedras 16 de Dezembro de 1912

Senhor Donato Benayim & Co. - indiguados
Pranto Intorno

Amigos e Senhor

Precisou prozado favor de 12 do corrente
que responde. Junto ao mesmo reciby mi-
nha conta corrente de " transacções no Va-
lor de \$ 48 658 370 Quis contos pito cento
Dezentos e cinco mil trezentos e oitenta reis
que virifiquem e confelji a Bõa exatidão
de Vm^{us}, sem mais assumpto dare com
seu nome D^{us} Vm^{us} Amigo Artur

Antonio de Oliveira

Reconheço verdadeira a as-
signatura supra, por ter della
direitos conhecimentos. Dado
Quilacis de Madeira, em 19 de
Dezembro de 1912

Ante test. B. de aces
O Tabelião Publico
Arthur da Silva

ESTADO
MATTO-GROSSO
2.º T. Notas
SANTO ANTONIO
MADEIRA
REIS 500 REIS

selo de verba por falta de estampillas.

Meza de Rendas de Porto Velho, de 1912

O Administrador

Ante test. B. de aces

Pa-

J. Bayma

Recebimento

Das vinte e duas dias do mez de Setembro do anno de mil e novecentos e dezeses, em meu cartorio me foi entregue por parte do Meritissimo Juiz de Direito a peticao e documento; do que larro este termo. Eu Jose Casimiro Bayma, Escrivaõ que o escrevi;

Rebds —

Visita

Na mesma data anno e mez supra declarado em meu Cartorio faco estes autos com vistas ao interstariante Major Jose Alves Damasceno; do que para constar, larro este termo. Eu Jose Casimiro Bayma, Escrivaõ que o escrevi.

Vistas

Concordo com a extidõ do presente conta

Santo Antonio, 21 de Setembro de 1916

Jose Alves Damasceno

Recebimento

Das vinte e um dias do mez de Setembro do anno de mil e novecentos e dezeses, em meu cartorio me foram estes autos entregues por parte do dñr Jose Alves Damasceno; do que larro

do que larro este termo. Eu
José Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi. R. bds

Sista

Esta
 Olas vinte e um dias do mez
 de Setembro do anno de mil
 novecentos e doze, em meu
 cartorio faco estes autos com
 vistas do Doutor Promotor de
 Justica, do que larro este
 termo. Eu José Casimiro Pay-
 ma, Escrivaõ que o escrevi.

Christas

A firma commercial Dynard
Benjamin & Co^a cujo successor
é o Sr. José Benobath é
uma firma fallida e deve
lora de grandes quantias na
praca de Haiaas. O documen-
to lhr. representa para esta Pro-
curadoria de Justica documento
de sua fei porquanto a firma
Dynard Benjamin & Co^a firma falli-
da conforme acima disse somente
apora apresenta este documento,
justamente em occasião em
devedor não pode contradizer o
allegado por ter fallido. Para
que fique de uma vez sanado
esses abusos era de justica
o Ex. mandar abrir inquest

J. Bayma

reprova contra exploradores de inven-
tões e segredos. Isto se compreendendo
com a opinião dos Juizes de Direito, Damos
cum, que nada representa de interessado na
presente contra esta Damação de Justica
opina para que o respectivo documento fo-
ra seja minuciosamente examinado por pessoas
criticas pois sua procedencia e seu
autentico foi de má fé e arteficio. São
Antonio 15 de Setembro de 1915. V. Alameda
de

Recebi
Nos vinte e cinco dias do mez
de Setembro do anno de mil
novecentos e dezesseis, em meu
cartorio me foi este auto en-
tregue pelo Senhor Promotor
de Justica do que larro este
termo. Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
— Rebdas —

Concluzão
Na mesma data anno e mez
supra declarado, em meu
cartorio faco estes autos com
cluzos ao W. Carissimo Don-
tor Juiz de Direito do que larro
este termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— CLZ —

Informação sobre
situação da alforaca
fallencia de Jirmon
Dinh Benayon Hia
1.º Out. 26 - Set. 1916
F. Cumbrão

Data
Das vinte seis dias do mez
de Setembro do anno de
mil novecentos e dezeses
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
do M.º Meretissimo Doutor
Juiz de Direito do que larro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— Rebds —

Informação
Informo ao M.º Meretissimo
Doutor Juiz de Direito, que
neste cartorio não consta
a fallencia de Dinard Be-
nayon e Companhia ou
Liquidação, nem qualquer
requerimento nesse sen-
tido; o referido é verdade do
que dou fe. Villa de Santo
Antonio do T.º Cadorna 26 Agosto
de 1916. O Escrivão
José Casimiro Bayma.

Conclusão

J. Bayma

Das vinte e seis dias do mez
de Setembro do anno de
mil novecentos e dezeses
em meu cartorio faço estes
autos conclusos do Meretis-
simo Doutor Juiz de Direito
do que lappo este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.

— C. S. —

Concluido e por fim
a conclusão.

A Act. 26 - Set. - 1916
F. Caminho

Data

Das vinte e seis dias do mez de
Setembro do anno de mil
novecentos e dezeses em meu
cartorio me foram estes autos
entregues por parte do Meretis-
simo Juiz de Direito do que
lappo este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivão que
o escrevi.

— Rebd —

Quia
Paga este auto e sellos
as quatro folhas escriptas
e uma em branco. Villa
de Santo Antonio do M Co-
civa, Estado de Matto Grosso,
em 28 de Setembro de 1916

O Escriva
Jose Casimiro Payma

No. 126 Rs. \$ 500
Pagou quil e quinhentos de sellos de
verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio 29 de Setembro de 191 6

O Agente

Horacio Guim.

Costa

J. Bayma

3 Juiz	9000	
3 Escribas	10000	19000
Secretario		

Promotor de Justica		
Parecer		5000

Escrivão	
Autuacao	500

Guia	500
Receitas	1000

11 5 pag ^{nos}	3300	5300
Contador		

Pela Conta		1000
Sellos		1500
		31.800

Importa o presente conta em trinta e um mil e oitocentos mil

Paulo Antonio de Outubro 916

Contador

Jose Ribeiro Santos

Conclusão

Os dois dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e de-

zeses em meu cartorio faço estes autos conclusos ao V. Ex.º

Doutor Juiz de Direito, do que para constar fago este termo.

Eu Jose Casimiro Bayma

Escrevaº que o f.º e.º

— CRB —

Visto etc
julgo por sentença
prestante justificação
a fim de que provida
seus effectos jurídicos
pagas as costas pelo
justificante.

P. e continue - v.
St. Antonio do Maranhão
em 2 de Outubro de
1916

João Julião Freire Coutinho
Juiz de Direito

Data

Das dois dias do mez de Ou-
tubro de mil novecentos e de-
zeses, em meu cartorio me fo-
rão estes autos entregues com
a sentença supra. do que para
constar larro este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Rebdo -

Publicação

Na mesma data anno e mez
supra declarado em meu
cartorio faco publico a sen-
tença supra. do que larro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
Publiquei -

8
Bayma

Certidão
Certifico que a sentença
de que trata o termo de
publicação retro, acha-se
registrado no livro com-
petente, do que dou fe.
Villa de Santo Antonio
do Rio Macaúba, em 2 de
Outubro de 1916

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que entreguei o
Senhor Francisco da Costa
Pimenta de todo conteúdo
da sentença retro. do que
ficon bem sciente, dou fe.
Villa de Santo Antonio
do Macaúba, 2 de Outubro
de 1916. O Escrivã

José Casimiro Bayma

Fuebi a importância
de quinhentos quarenta e
nove mil reis, importância
que tocou-me no rateio do
do inventario de Antonio Oli-
veira, pelo que dou p[er] sua
quitação.

Camp. P[er]to 15 de Setembro de 1917
Francisco de Paula de Almeida

